

# Câmara Municipal de Marapanim



*Sanccionado - Lei n.º 1.919/2021*  
*10/12/2021*

Estado do Pará  
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede  
Marapanim-Pará

Autos de

*Projeto de Lei n.º 026/2021*

*Ortor: Poder Executivo*

*Ementa: Institui o Novo Plano Diretor Municipal Participativo de Marapanim, Estado do Pará e Adota outras providências.*

AUTUAÇÃO

Aos *23* de *Novembro* de *2021*, atuo o *projeto*

do que para constar, eu \_\_\_\_\_  
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

*Dirceu Lago*

Presidente

*NBS: 3 Volume 01 - 383 páginas*



Ofício nº 193/2021-SEMAD/PMM

Marapanim, 22 de novembro de 2021

**AO**  
**EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DE OLIVEIRA LAGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.**  
**NESTA**

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 018/2021 (PLANO DIRETOR).**

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, ao tempo em que encaminhamos o **Projeto de Lei nº 018/2021**, de 19/11/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Marapanim, para apreciação e posterior aprovação da minuta do referido Plano, uma vez que a mesma foi referendada na Audiência Pública Final realizada dia em 15 de junho de 2021, na Associação Comunitária e Esportiva Bom Intento Clube, que contou com a participação da Sociedade Civil Organizada, representante do Poder Legislativo, Promotoria de Justiça, dentre outras autoridades.

Esperamos mais uma vez contar com vossas predisposições legislativas para concluirmos esse processo com êxito, uma vez que por razões alheias à nossa vontade, nos encontramos em estado de procrastinação, quanto à revisão de nosso Plano Diretor, contrariando os prazos estabelecidos na Lei Federal nº: 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), de 10 de julho de 2001.

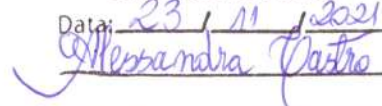
Assim, esperamos cumprir com nossos papéis de agentes políticos e homens públicos comprometidos com o desenvolvimento de nosso município.

Atenciosamente,

  
José Honório Torres Filho  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto 001/2021  
**JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº: 001/2021

Câmara Municipal de Marapanim  
**RECEBIDO**

Data: 23 / 11 / 2021







**PREFEITURA DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 05.171.681/0001-74



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018/2021 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Novo Plano Diretor Municipal Participativo de Marapanim, Estado do Pará e adota outras providências.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Marapanim-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I – DO NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o novo Plano Diretor Participativo do Município de Marapanim, com fundamento no art. 182 e 183 da Constituição Federal e respeitando as normas previstas na Lei Federal nº 10.257/01, que consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do município, o qual define, a partir das leituras social e técnica, diretrizes e ações para as políticas setoriais e aponta, conjuntamente, os instrumentos urbanísticos para a sua implementação e para a gestão de todo o território, seja através de planos, programas, projetos e ações dos setores público e privado.

§ 1º A política de desenvolvimento urbano e rural do município compreende o conjunto de ações que devem ser promovidas pelo Poder Público, no sentido de garantir que todos os cidadãos tenham direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento e a qualidade ambiental, à paisagem, à infraestrutura, à mobilidade e transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.



**PREFEITURA DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.171.681/0001-74**



§ 2º O novo Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes, ações e prioridades estarem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º Constituem-se em princípios do Plano Diretor Participativo do Município de Marapanim:

- I – Promover o desenvolvimento sustentável através de políticas que visem cumprir a função social e ambiental, proporcionando a todos, o acesso a direitos voltados ao bem comum;
- II - Proporcionar a integração de suas políticas, visando garantir o pleno cumprimento das funções sociais, ambientais e paisagísticas da propriedade urbana e rural.
- III - Universalizar a garantia aos bens, equipamentos públicos e serviços;
- IV – Proporcionar a inclusão socioeconômica dos cidadãos;
- V – Garantir a preservação do meio ambiente natural e construído, assim como a qualidade ambiental a fim de resguardar o patrimônio natural, cultural e paisagístico existente;
- VI – Possibilitar a democratização da gestão e do planejamento municipal, mediante a participação da sociedade local nas decisões referentes às políticas públicas e à estruturação urbana e rural, com o intuito de garantir o desenvolvimento socioambiental em face de uma sociedade justa e acessível a todos;
- VII – Integrar o planejamento municipal às legislações e aos planos estaduais e federais condizentes à ordenação do território e à promoção socioeconômica, objetivando o desenvolvimento sustentável.





**PREFEITURA DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.171.681/0001-74**



Art. 3º Para que o município possa cumprir com suas funções sociais, ambientais e paisagísticas, a Política Urbana deve ser planejada e executada com vistas a garantir:

I – Espaços públicos coletivos, livres ou não, que contribuam para a qualidade de vida da população no que condiz a equipamentos comunitários, mobilidade e acessibilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – A universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, à coleta seletiva, à correta disposição dos resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, às de recursos hídricos e à de saúde;

III – A terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

IV – O direito à regularização fundiária objetivando a segurança e a titularidade da propriedade;

V – Condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades econômicas, especialmente aquelas voltadas aos micro e pequenos empreendimentos, assim como os setores da indústria, de serviços e agropecuário;

VI – A promoção da justiça social, elevando o direito à igualdade e o combate a segregação socioespacial.

Art. 4º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

I – Permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais, ambientais e paisagísticas da cidade;



**PREFEITURA DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.171.681/0001-74**



II – Proporcionar sua utilização com base nas estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio artístico, histórico e cultural;

III – Propiciar o uso de forma compatível com o bem estar coletivo.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Art. 5º O Plano Diretor Participativo do município de Marapanim tem como objetivo geral orientar na construção das política setoriais, no que condiz ao disciplinamento do uso do solo e dos espaços públicos, visando a qualidade de vida, a justiça social, a potencialização das atividades econômicas e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º São objetivos estratégicos da política municipal de desenvolvimento urbano e rural:

I – Tornar a cidade mais saudável, acessível, inovadora e inclusiva;

II – Diminuir a ociosidade de imóveis privados não edificados, subutilizados ou não utilizados, inseridos em regiões da cidade dotadas de infraestrutura e aptas à estruturação da Administração Municipal e ocupação que contemple, preferencialmente, as famílias com hipossuficiência financeira, evitando a especulação imobiliária de áreas não utilizadas ou subutilizadas, promovendo a legalização dessas áreas;

III – Implantar, ampliar e melhorar os serviços e obras de infraestrutura urbana e rural que contemplem o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, pavimentação e drenagem, energia elétrica, mobilidade e transporte, além de espaços públicos de lazer e contemplação;

IV – Proteger, conservar e preservar os recursos ambientais, a fim de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, objetivando um município sustentável para as presentes e futuras gerações;

V – Modernizar e viabilizar a eficiência e a desburocratização da gestão pública na administração municipal, no que concerne à estruturação administrativa e aos





**PREFEITURA DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.171.681/0001-74**



recursos públicos para o atendimento e execução das políticas setoriais e integradas previstas neste Plano Diretor;

VI – Garantir a preservação e a valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico;

VII – Fomentar e fortalecer o desenvolvimento das atividades de turismo e cultura, pesca e aquicultura, agropecuária, indústria, comércio e serviços, entre outras vocações econômicas, observando as particularidades locais da população e a sustentabilidade ambiental;

VIII – Fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento de atividades econômicas de baixo impacto ambiental e as funções deste território, entre outras, a biodiversidade, o abastecimento e a segurança alimentar;

IX – Elevar a atratividade econômica do município, considerando especialmente suas vocações territoriais, buscando assegurar emprego e renda à população;

X – Promover a gestão inovadora e democrática da cidade;

XI – Reconhecer legalmente o território municipal, suas regiões e perímetros urbanos e rurais.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 7º A execução da política urbana será orientada pelas diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei no 10.257/01 (Estatuto da Cidade) com vistas a garantir especialmente:

I - o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no planejamento e execução da política urbana e rural;

III – ordenação e controle do uso e ocupação do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e rurais;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou os usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;